



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA


Referencia a denúncia sobre contratação de médicos pelo poder Executivo no período onde fora decretada situação de emergência. Denúncia esta de forma anônima.

Em manifestação desta assessoria jurídica, referente a notificação nº 39/19 – oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo de Angra dos Reis, referência MPRJ 2013.00442891, IC nº 29/2013, onde o Ministério Público deu seu parecer pelo **ARQUIVAMENTO**.

Desta forma, que seja o presente ofício encaminhado para a leitura na primeira sessão em Plenário.

Sem mais para o momento.

Paraty, 03 de abril de 2019


Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

**LEITURA EM
PLENÁRIO**

RECEBIDO EM
31/4/19



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –
Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis
CEP: 23900310 - Tel.: (24)3365-2897.

Notificação nº 39/19 – 3ªPJTC

Ref.: IC 29/13 - MPRJ 201300442891

(Favor mencionar na resposta)

Anexo: **fls. 114/115.**

Assunto: Ciêntificação da Promoção de Indeferimento

Angra dos Reis, 22 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à Promoção de Arquivamento do Inquérito em epígrafe, cópia anexa, notifica-se a Vossa Senhoria para que, querendo, possa recorrer ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 dias, na forma do parágrafo 4º, do artigo 27, da Resolução GPGJ no 2.227, de 12 de julho de 2018.

Atenciosamente.

Raquel Madruga do Nascimento Brito
Promotora de Justiça
Mat. 7048

Ao Senhor Presidente

Câmara Municipal de Paraty

Rua Dr. Samuel Costa, 23 - Centro Histórico, Paraty - RJ,

CEP 23970-000.



114
4

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis
- Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty -
Rua General Bocaiuva, 462, Centro - Itaguaí/RJ - CEP 23.815-310.

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MPRJ 2013.00442891

IC nº 29/2013

EMENTA: SAÚDE. DECRETÇÃO DE ESTADO
DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARATY.
EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS
AMPLO. ENUNCIADO Nº 51/2015 DO E. CSMP.
ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil que tem por objetivo investigar notícia de que o Secretário de Saúde, o Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores de Paraty teriam criado situação emergencial para contratar empresas relacionadas com o irmão do Secretário, no valor de R\$ 8.000.000,00 para fornecimento de médicos par ao Município de Paraty, ao mesmo tempo em que demitiu/exonerou médicos locais.

O procedimento teve origem por meio de representação anônima de fls. 04/05.

Petição elaborada por Benedito da Silva e Souza às fls. 10/12 noticiando a omissão em convocação e contratação de temporários para área da saúde, a decretação de situação de emergência de maneira irregular, dentre outras irregularidades. Instruem a petição os documentos de fls. 13/50, consistente em decreto que declarou Situação de Emergência à fl. 13, contratos celebrados às fls. 19/46 e publicações de dispensa de licitação, termos aditivos e portarias de contratação às fls. 47/50.

RECEBIDO EM

13/4/13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis
– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –
Rua General Bocaiuva, 462, Centro – Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

nº 106/03 do Estado do Rio de Janeiro, e em consonância com o §1º, do artigo 18 da Resolução GPGJ nº 1.769/12, determino o encaminhamento dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o necessário reexame desta promoção de arquivamento, apresentando nossas homenagens.


Dê-se publicidade ao presente ato, na forma da citada Resolução, com a posterior remessa do feito ao E. CSMP.

Providencie-se a notificação dos investigados, para fins de ciência da presente promoção.

Deixo de juntar cópia deste IC para juntada ao IC 134/13 diante da ausência de documentação inédita neste que possa auxiliar no objeto deste último.

Em seguida, consoante determina o § 1º do artigo 9º da Lei 7.347/1985, deve a Secretaria providenciar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo de 03 (três) dias inscrito no dispositivo supra, a fim de que o colegiado delibere quanto à homologação do arquivamento.

Itaguaí, 14 de junho de 2018.


ADRIANA GARCIA PINTO COELHO
Promotor de Justiça
Matrícula 7057

RECEBIDO EM

31/4/19